Adendo ao Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº378552/2010. Processo COPAM Nº: 00891/2003/003/2008.

Adendo nº 378552/2010 PARECER ÚNICO Nº 809.826/2008.

Empreendedor: COOPETEX - Cooperativa de Produção de Artigos Têxteis.

Empreendimento: COOPETEX - Cooperativa de Produção de Artigos Têxteis.

C-08-03-6

CNPJ: 03.541.748/0001-90.

Atividade: Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras artificiais sem acabamento. Endereço (corresp): Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº. 312-A. Bairro: Centro.

Município: Itaúna /MG

Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes da REVLO – Revalidação da Licença de Operação.

Em 18/12/2008, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à empresa COOPETEX – Cooperativa de Produção de Artigos Têxteis, Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fiação de algodão sem acabamento. A referida licença foi concedida com 05 (cinco) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 15/01/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 27/04/2009 e 05/11/2009, através dos ofícios sob protocolo nº. R 212032/2009 e R 294316/2009, a empresa solicitou prorrogação de prazo da condicionante nº. 01, referente a entrega do Certificado do Corpo de Bombeiros, a saber:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido	Prazo Sugerido
1	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndios.	nartir da notificação	120 dias contados a partir da notificação desta prorrogação.

A justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo é que a empresa já implantou algumas medidas para a vistoria final do Corpo de Bombeiros, os equipamentos implantados orçaram R\$ 25.231,50. A estimativa para os próximos equipamentos é do montante de R\$ 41.260,00. Devido a crise financeira mundial, que afetou o setor empresarial no 2º semestre de 2009, o empreendimento vem acumulando prejuízos e não possui o valor disponível para implantar as medidas de combate a incêndios que estão pendentes.

Em 17/12/2009, o pedido de prorrogação de prazo da condicionante de nº1 do Parecer Único SUPRAM-ASF nº 809.826/2008 foi prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

No 07/05/2010, através dos ofícios sob protocolo nº. R050846/2010 a COOPETEX, solicitou um novo pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 1 citada acima.

A justificativa para a nova prorrogação de prazo é porque a empresa relata dificuldade orçamentária para concluir o restante do projeto de segurança e combate a incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros. Neste mesmo ofício a COOPETEX, informa que já encontra implantado: 04(quatro) porta fogo, 02 (dois) sprinklers, 06 (seis) redes de hidrantes, 30 (trinta) extintores e a fiação encontra-se embutida

Vale ressaltar que o empreendedor está cumprindo satisfatoriamente as demais condicionantes ou ainda está dentro do prazo para o cumprimento das demais condicionantes estipuladas pelo COPAM. Assim, o prazo sugerido para a apresentação do Certificado Final do Corpo de Bombeiros é de mais 120 dias.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da condicionante de nº 1, constante do processo de Licença de Operação Corretiva, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, antes do vencimento.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor referente à prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 1 se deu em razão de que a empresa relata dificuldade orçamentária para concluir o restante do projeto de segurança e combate a incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 1, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de nova notificação ao empreendedor.

Sugerimos a advertência ao empreendedor para o esforço que deverá desempenhar com o fim de cumprimento da condicionante, evitando novas prorrogações, uma vez que tal fato fere aos princípios da prevenção e precaução que regem o Direito Ambiental Brasileiro

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº. 01 do processo 00891/2003/003/2008 pelo prazo de 120 dias contados a partir da notificação da concessão desta prorrogação.

Data: 10/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86371/D	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4	
	OAB: 86.303	

Processo COPAM Nº: 00891/2003/003/2008.